



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI 02/2019

Institui o Diário Oficial Eletrônico como órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Palmital - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital apresentado no caput deste artigo é de propriedade do Legislativo, devendo ser criado e mantido pelo respectivo órgão.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital de que trata esta Lei atende aos princípios da transparência e da publicidade de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

Para os fins previstos nesta Lei define-se:

I - via eletrônica: qualquer meio de armazenamento ou circulação de documentos ou arquivos digitais;

II - assinatura eletrônica: assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, prevista na forma de lei, perante cadastro de usuário junto ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

III - transmissão eletrônica: toda e qualquer forma de comunicação à distância que depreende de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

IV - site: local encontrado na Internet identificado por um nome de domínio, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

Art.3º O Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Palmital será disponibilizado na rede mundial de computadores, podendo ser acessado por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento, no portal da Câmara Municipal de Palmital.

Art.4º No caso das publicações oficiais serem realizadas no Diário Oficial Eletrônico serão dispensáveis outras formas de publicações utilizadas pelo Legislativo, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Aos interesses do requerente, os órgãos responsáveis pelas publicações deverão disponibilizar cópia impressa das publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico, de acordo com o Art. 89, § 2º e §4, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Devem constar no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital as leis sancionadas ou promulgadas, decretos, resoluções normativas e administrativas, portarias, avisos, editais de licitação, editais de concursos públicos, editais de leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de cooperação e fomento, resumo de atas, atos administrativos, relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, nomeações de servidores públicos concursados e comissionados, aposentadorias e pensões, além de outros atos suscetíveis de publicação.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital fica definido, a partir desta Lei, como órgão eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Art. 6º O Diário Oficial será assinado digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la, devendo ser assinado com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 7º O Diário Oficial da Câmara Municipal de Palmital será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 09:00 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 8º O acesso ao Diário Oficial deverá ser disponibilizado para consulta e download.

Art. 9º Compete ao Poder Legislativo enviar os seus respectivos atos oficiais ao setor responsável para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

I- Após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Palmital, eventuais retificações deverão ser realizadas através de nova publicação em edição posterior.

II- Fica reservado a Câmara Municipal de Palmital os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Parágrafo primeiro. O Poder Legislativo municipal se responsabilizará pelas publicações que respectivamente produzirem, incluindo seus conteúdos e atualizações.

Art. 10º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital por razão de ordem técnica, os documentos serão publicados na edição subsequente.

I- Os horários mencionados na presente Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

II- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

III- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove (12.03.2019).

Jose Jonival Leal
Presidente da Câmara Municipal